

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº136/2015 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAITUBA, E A EMPRESA  
ANDRADE & MOURA LTDA-  
EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para Manutenção da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA**” que entre si firmam de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. ELIENE NUNES DE OLIVEIRA*, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANDRADE & MOURA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.113.637/0001-70 estabelecida a Trav. Lauro Sodré nº 250, Bela Vista, CEP: 68.180-633, Itaituba-Pa, neste ato representada pelo Sr. Renan de Andrade Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 43.67814 SEGUP/PA e do CPF nº. 002.583.292-11 residente e domiciliada à Estrada do Quinquagésimo terceiro BIS, nº 582 fundos, Bom Jardim CEP: 68.181.470 município de Itaituba-Pa, portador do RG nº 2.079156 PC/PA e do CPF nº. 206.478.752-68 residente e domiciliada à Trav. Treze de Maio nº 570, CEP: 68.180.635, Itaituba-Pa, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 013/2015, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na **Aquisição de Material de Limpeza e higiene para Manutenção da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA**”.

**1.1.** Os produtos deverão:

- a) Encontrar-se dentro do prazo de validade para consumo.
- b) Possuir rotulagem, em conformidade com a legislação em vigor.
- c) Possuir qualidade físico-química e sanitária.

**1.3.** Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 12 (doze) meses, todavia fica desde já a CONTRATADA ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 013/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 23/02/2015.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

**3.1.1.** A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal – DICOM, cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo deste contrato.

**3.2.** No caso de entrega de produto vencido, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| Item | DESCRIÇÃO                                                                                                                               | Und     | Qtde  | Vlr Unitario | Vlr Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------|-----------|
| 5    | Bacia c/ cap. 100lt material de plástico resistente                                                                                     | Unidade | 625   | 54,35        | 33.968,75 |
| 6    | Bacia c/ cap. 10lt material de plástico resistente                                                                                      | Unidade | 625   | 25,00        | 15.625,00 |
| 10   | Balde em plástico c/ aro cap. 15LT                                                                                                      | Unidade | 832   | 18,90        | 15.724,80 |
| 12   | Balde em plástico c/ aro cap. 30LT                                                                                                      | Unidade | 832   | 30,47        | 25.351,04 |
| 14   | Balde em Polietileno com tampa cap. 60LT                                                                                                | Unidade | 831   | 57,40        | 47.699,40 |
| 24   | Desodor p/ vaso sanitário 25g                                                                                                           | Unidade | 23000 | 2,15         | 49.450,00 |
| 26   | Detergente p/ piso - Frasco com 500ml                                                                                                   | Frasco  | 17250 | 4,40         | 75.900,00 |
| 29   | Escova p/ lavar pano de chão c/ pegador de madeira                                                                                      | Unidade | 1155  | 3,70         | 4.273,50  |
| 30   | Escova p/ lavar vaso sanitário c/ cabo                                                                                                  | Unidade | 1460  | 9,80         | 14.308,00 |
| 34   | Esponja para limpeza, dupla face com tam. Mínimo de 100x71x18 pacote com 02 (duas) unidades                                             | Pacote  | 3490  | 1,97         | 6.875,30  |
| 36   | Fosforo acedendo - caixa com 100 palitos                                                                                                | Caixa   | 2460  | 3,50         | 8.610,00  |
| 41   | Guardanapo de papel de 23x22cm, cor branca - pct c/ 50 unidade                                                                          | Pacote  | 15300 | 2,50         | 38.250,00 |
| 42   | Inseticida spray frasco com 300ml                                                                                                       | Frasco  | 2850  | 7,10         | 20.235,00 |
| 43   | Isqueiro com corpo revestido em plástico, dimensões 7,5cmm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável | Unidade | 2030  | 4,00         | 8.120,00  |
| 44   | Limpa vidros spray com 500ml                                                                                                            | Frasco  | 3140  | 6,50         | 20.410,00 |

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

|                    |                                                                                                           |         |      |       |                   |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|-------|-------------------|
| 45                 | Lustra móveis a base de óleo minerais e silicone com 200ml                                                | Frasco  | 5140 | 5,80  | 29.812,00         |
| 47                 | Naftalina em bolas - pct c/ 50 unidades                                                                   | Pacote  | 3040 | 6,50  | 19.760,00         |
| 48                 | Pá p/ lixo cano longo material de alumínio                                                                | Unidade | 1370 | 10,00 | 13.700,00         |
| 50                 | Pano de Prato 100% algodão com bainha Tam. 40x70 cm                                                       | Unidade | 4480 | 3,70  | 16.576,00         |
| 51                 | Papel alumínio rolo 45cmx7,5cm                                                                            | Rolo    | 4990 | 6,00  | 29.940,00         |
| 52                 | Papel filme em rolo - folha dupla, picotada, 22,0x20,0cm, pct c/ 02 (dois) rolos                          | Rolo    | 5620 | 6,65  | 37.373,00         |
| 60                 | Sabonete Liquido embalagem com 250 ml                                                                     | Frasco  | 7390 | 12,70 | 93.853,00         |
| 61                 | Saco incolor para acondicionamento de resíduos domiciliares em geral, c/ cap. para 10kg pacote com 100und | KG      | 3895 | 24,10 | 93.869,50         |
| 64                 | Saco incolor para acondicionamento de resíduos domiciliares em geral, c/ cap. para 50kg pacote com 100und | KG      | 3010 | 24,10 | 72.541,00         |
| 69                 | Toalha de rosto tecido 100% algodão tamanho 69x44cm                                                       | Unidade | 5930 | 9,90  | 58.707,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                           |         |      |       | <b>850.932,29</b> |

**4.1.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 850.932,29** (Oitocentos e cinquenta mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato terá a duração até 31/12/2015, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

---

**Órgão: 09 - Fundo Municipal de Educação**

**Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Educação**

**12.122.1005.2.029 – Manutenção da Secretaria de Educação**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**12.365.0450.2.054 – Manutenção do Ensino Infantil**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**12.361.0401.2.040 – Manutenção do Salário Educação**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**12.361.0401.2.050 – Formação Continuada de Professores**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

---

**Órgão: 15 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Unidade Orçamentária: 1516 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.243.0016.2.121 – Atendimento Especializado para Crianças e Adolescentes em situação de abuso – PSE-PFMC-PAEFI**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.243.0131.2.125 – Manutenção do Programa PETI-JORNADA-PSE-CREAS**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.243.0131.2.126 – Gestão do Programa de Atendimento a Criança de 0 a 6 anos PBVII**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.243.0131.2.127 – Gestão e Atendimento do Programa Projovem Adolescente**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.243.0312.2.128 – Gestão do Programa de Inclusão Produtiva – CRAS e BOLSA FAMÍLIA**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.244.0002.2.129 – Manutenção de Outros Programas de Combate a Pobreza**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.244.0002.2.130 – Apoio à situação de vulnerabilidade temporária (Benefícios eventuais)**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.244.0002.2.133 – Implant. de Unid. de Atendimento à mulher vítima de violência e apoio à convênios**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.244.0002.2.136 – Manutenção da Casa de Passagem**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.244.0002.2.137 – Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.244.0312.2.140 – Programa de Atenção à Família – CRAS – FAIF**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.243.0011.2.146 – Manutenção do Conselho Tutelar**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**08.243.0011.2.147 – Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**04.128.0002.2.113 – Capacitação de Recursos Humanos (PAIF, PAEFI, PBF e FMAS)**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

---

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

08.122.0002.2.116 – Manutenção de Conv. c/ entidades filantrópicas de atendimento à criança e ao adolescente  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.241.0012.2.118 – Amparo ao Idoso Abrigado  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.243.0131.2.124 – Atendimento ao Adolescente Aprendiz  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.244.0002.2.134 – Manutenção do CRAS Volante  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.244.0136.2.138 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.122.0002.2.115 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS)  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.243.0002.2.142 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.243.0002.2.143 – Ações Socioeducativas de Apoio a Família  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.243.0011.2.145 – Assistência à Criança e ao Adolescente  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.243.0002.2.144 – Funcionamento do Conselho do Direito da Criança e do Adolescente – CDCA  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

---

**Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito**

**Unidade Orçamentária: 0202 – Gabinete do Prefeito**

04.122.0036.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.122.0036.2.003 – Manutenção da Residência Oficial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

26.125.1013.2.006 – Manutenção da Coord. de Trânsito de Itaituba

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração**

**Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Administração**

04.121.0031.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.123.0041.2.020- Coordenadoria Municipal de Tributos

26.781.1013.2.018 – Manutenção do Aeroporto Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Agricultura**

**Unidade Orçamentária: 1314 – Secretaria Municipal de Agricultura**

20.122.0037.2.090 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**

**Unidade Orçamentária: 1213 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**

04.122.0037.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15.452.0007.2.086 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Unidade Orçamentária: 1415 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

04.122.0037.2.103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Órgão: 18 – Secretaria Municipal Desenv. Econ. Turismo e Mineração.**  
**Unidade Orçamentária: 1818 – Secretaria Municipal Desenv. Econ. Turismo e Mineração.**  
**04.122.0037.2.014 – Sec. Mun. Desenv. Econ. Turismo e Mineração.**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

---

**Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde**  
**Unidade Orçamentária: 1011 – Fundo Municipal de Saúde**  
**10.122.1004.2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
**10.125.1004.2.060 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
**10.301.0200.2.062 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
**10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
**10.302.0210.2.074 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
**10.302.0210.2.075 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
**10.305.0235.2.082 – Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde – PFVPS**  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

6.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de programas e Contrapartida Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
  - 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
  - 8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
  - 8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba (PA), 27 de Fevereiro de 2015.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAITUBA  
Eliene Nunes de Oliveira  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE**

---

**ANDRADE & MOURA LTDA-EPP  
Renan de Andrade Silva  
Representante legal**